



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Massaranduba

1

Quarta-feira • 12 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 867

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Massaranduba publica:

- **Decreto Nº 051, de 11 de agosto de 2020** - Dispõe sobre a prorrogação do estado de calamidade pública, para os fins do artigo 65 da lei complementar nº. 101/2000, em razão da crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Massaranduba, estabelecendo medidas de auxílios sociais e dá outras providências correlatas.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N. 051, de 11 de agosto de 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA OS FINS DO ARTIGO 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 101/2000, EM RAZÃO DA CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E SUAS REPERCUSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA, ESTABELECENDO MEDIDAS DE AUXÍLIOS SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 57, inciso XX, da Lei Orgânica do Municipal, e demais disposições legais aplicáveis e ainda,

CONSIDERANDO que, segundo o art. 196, da CR/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CR/88, publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a União, através da Portaria nº 1.233, de 29 de abril de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade no Estado da Paraíba, em decorrência de Doenças Infecciosas Virais (COVID-19);



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a mesma ação pelo Decreto Estadual nº 40.134, de 20 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado da Paraíba, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a mesma ação pelo Decreto Municipal nº 010, de 02 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Massaranduba (PB), em razão da crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), havendo ulterior aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o Estado da Paraíba editou o Decreto Estadual nº 40.288/2020, dispondo sobre a adoção do Plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) - COVID-19 – no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO a 5ª avaliação realizada pela Secretaria de Estado da Saúde, disponibilizada no endereço eletrônico: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/novonormalpb>, **que enquadrou o Município de Massaranduba (PB) nas restrições e particularidades da bandeira amarela;**

CONSIDERANDO a readequação das medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), as quais se encontram dispostas nos Decretos Municipais nº 044, de 16 de julho de 2020, e 045, de 31 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo 6/2020, que em março reconheceu o estado de calamidade pública, determina que — até segunda ordem — **o período de emergência dure até 31 de dezembro de 2020;**

CONSIDERANDO todos os esforços de contenção de despesas que estarão sendo implementados para ajustar as contas municipais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia, bem como indiscutível queda na arrecadação de receitas e nos valores dos repasses efetuados pela União Federal e pelo Governo do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO as suas repercussões nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº. 93/2020 ao Congresso Nacional, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), aprovada pela Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e pelo Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconhecendo a existência de calamidade pública relativamente à União;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e estabelecimento de novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, sobretudo, diante do surgimento de novos casos.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica **prorrogada** a vigência do Decreto Municipal nº 010, de 02 de abril de 2020, que decretou o Estado de Calamidade Pública no Município de Massaranduba (PB), para os fins exclusivos do artigo 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas, já que haverá aumentos de gastos e queda na arrecadação de receitas próprias e nos valores dos repasses efetuados pela União Federal e pelo Governo do Estado da Paraíba.

Art. 2º. Ficam mantidas as vigências dos **Decretos Municipais nº 044, de 16 de julho de 2020, e 045, de 31 de julho de 2020**, até ulterior reavaliação pelo ente público municipal.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do artigo 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência estabelecida até 31 de dezembro de 2020.

Massaranduba (PB), 11 de agosto de 2020.



**PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL**